



Porto Alegre, 08 de junho de 2020.

Ofício n.º 043/2020-BAN

Objeto: Sugestão para a proposta de distanciamento controlado

Exmo. Sr. Governador do Estado:

Em 22 de abril de 2020, este mandato demonstrou preocupação quanto à reativação de setores econômicos a partir da proposta apresentada de “distanciamento controlado”, particularmente em relação aos filhos e filhas de trabalhadores que, sem educação infantil e básica, estariam carentes da rede de cuidados. Esse temor foi encaminhado ao Governo, junto com sugestões, por meio do Ofício nº 034/2020-BAN.

Em 5 de junho de 2020, recebemos resposta do Gabinete do Governador, **informando que há preocupação em relação ao problema apresentado, e que ela foi considerada quando da elaboração do plano** de retomada gradual.

Por isso, apresentamos os seguintes questionamentos:

1. De que forma a ausência de locais seguros para os responsáveis legais deixarem as crianças e adolescente foi considerada no plano de retomada gradual da (i) educação e (ii) das atividades laborais?



2. Quais medidas concretas foram ou serão adotadas pelo Governo com a finalidade de resolver a situação apresentada?

Com o objetivo de contribuir na solução das demandas, reiteramos as **sugestões** já apresentadas no ofício 034/2020-BAN:

- A permissão da reabertura econômica em determinada região deverá ter como requisito a existência de acordo formal entre o Estado e as entidades patronais para garantir a presença dos responsáveis legais nos domicílios com crianças em idade escolar. O formato a ser adotado seria o seguinte:
 - i. o funcionário comunica à empresa de que é o responsável por filho(s) em idade escolar, devendo, a partir daí, ser liberado da atividade presencial até a volta às aulas, sem prejuízos financeiros;
 - ii. nesse período, fica a empresa impedida de demitir tal empregado, sob pena de sanção do Estado.;
 - iii. tal sanção seria a proibição de funcionamento da empresa que desrespeitar o acordo, até que a normalidade escolar seja retomada.

Atento, por fim, para dois pontos: (1) a sugestão supra não envolve matéria trabalhista, em competência federal, mas sim de matéria sanitária, a qual está na seara de responsabilidade estadual; e (2) a sugestão não implica imposição às empresas, pois consiste em um acordo, estando de um lado a autorização para o funcionamento e, de outro, o comprometimento com o cuidado das crianças das famílias trabalhadoras.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, colocamos este mandato à vossa disposição para contribuir no processo de concretização da sugestão ora encaminhada.

Luciana Genro
Deputada Estadual